



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 08/2023 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional de Ceilândia e Administração Regional do Sol Nascente  
**Processo nº:** 00480-00002877/2022-85  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Administração Regional de Ceilândia e Sol Nascente 2019, 2020 e 2021  
163/2021-SUBCI/CGDF de 07/12/2021  
**Ordem de Serviço:** 09/2022-SUBCI/CGDF de 14/01/2022 e 20/2022-SUBCI/CGDF de 31/01/2022  
**Nº SAEWEB:** 0000022033

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Ceilândia e Administração Regional do Sol Nascente, durante o período de 13/12/2021 a 14/01/2022, objetivando avaliar os atos e fatos dos gestores da Administração Regional de Ceilândia.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00138-00002575/2019-10	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (03.495.108/0001-90)	Disponibilização de 45 (quarenta e cinco) profissionais visando oportunizar trabalhos extramuros, aos custodiados do regime semi-aberto e aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, de forma a contribuir no processo de reinserção dos custodiados ao mercado de trabalho, através do programa de Governo "Reintegra Cidadão", instituído pelo Decreto nº 24.193/2003, bem como a Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.	Contrato nº 002/2019-RA IX e Aditivos. Valor Total: R\$ 2.093.644,31
00138-00000110/2021-31	Connec Telecomunicações e Informática Ltda (11.745.682/0001-88)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de até 5 (cinco) feixes E1, assinatura básica de acesso digital E1, com 30 canais e até 130 (cento e trinta) canais de serviço de solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia voz sobre IP (voip), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, consoante específica o Edital de nº 142/2020 - SCG/SEEC.	Contrato nº 02/2021 - RA IX Valor Total: R\$ 86.440,20



Processo	Credor	Objeto	Termos
0138-000445/2017	Mendonça e Gonçalves Construção e Incorporação Ltda (13.798.155/0001-67)	Reforma de próprio ocupado atualmente pela Feira do Setor "O", localizada na EQN 10/12 área especial de Ceilândia.	Contrato nº 5/2018 - RA IX e aditivo de R\$ 46.112,42. Valor Total: R\$ 264.628,32
1380-000002/2017	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (00.082.024/0001-37)	Fornecimento de água e serviço de esgoto em próprios da Administração Regional nas Feiras permanente de Ceilândia.	Contrato 03/2017 - RA IX e seus aditivos. Valor Total: R\$ 347.385,12
0138-000001/2017	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (00.082.024/0001-37)	Fornecimento dos serviços de água e esgoto em diversos próprios da RA Ceilândia.	Contrato nº 2/2017 e aditivos. Valor Total: R\$ 246.635,16
1380-000031/2018	Companhia Energética de Brasília - CEB (07.522.669/0001-92)	Fornecimento de energia elétrica para atender as feiras permanentes de Ceilândia.	Contrato nº 03/2018 - RA IX e aditivos. Valor Total: R\$ 511.051,42

A Lei nº 6.359, de 14 de agosto de 2019, criou a Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII. A Administração Regional de Ceilândia transferiu parcela do acervo patrimonial e o quantitativo de servidores necessários para a implantação inicial e funcionamento da nova Administração Regional.

Conforme o artigo 2, do Decreto nº 40.013, de 14 de agosto de 2019, até a estruturação definitiva da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, as atividades relativas ao apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro serão desempenhadas pela Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal.

Os créditos orçamentários, até o momento, estão sendo transferidos da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol para Administração Regional de Ceilândia visando à execução das despesas da nova Regional, que se resumem ao pagamento de pessoal e despesas administrativas de rotina. A nova Regional ainda não possui quadro próprio na área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

Segundo a Administração de Ceilândia nos exercícios de 2019 e 2020 não foram publicadas Portarias Conjuntas que autorizassem a descentralização dos créditos orçamentários entre as Administrações Regionais.



No exercício de 2020, com origem nos créditos orçamentários do orçamento da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol foram pagas as despesas de energia e água e esgoto e no exercício de 2021, folha de pessoal, despesas administrativas e materiais de consumo de pequeno valor, conforme informou a Administração Regional de Ceilândia no Despacho RA-CEIL/COAG/GEOFIN, de 31 de janeiro de 2022.

No exercício de 2021, a Portaria Conjunta nº 1, de 25 de julho de 2021, descentralizou créditos para despesas de pessoal e administrativas e a Portaria Conjunta nº 2, de 2 de setembro de 2021, descentralizou os créditos para as despesas dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal destinados a nova Região Administrativa.

Foi nomeado e empossado o ocupante do cargo de Administrador Regional, em 15 de agosto de 2019, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII, e a Sede Administrativa provisória está localizada na VC 311, Trecho II, do Sol Nascente e Pôr do Sol, Brasília, Distrito Federal.

## 2. RESULTADOS

### 2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

#### 2.1.1. DESCUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017 - MPDG

Classificação da falha: Média

Em análise as contratações da Administração Regional de Ceilândia, realizadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, constatamos o não cumprimento do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que recepciona a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos seguintes processos de fornecimento de contratação de serviços:

PROCESSOS	CREDORES/CNPJ	SERVIÇOS CONTRATADOS	VALORES EM R\$
00138-00002575/2019-10-Contrato nº 2/2019 - Assinado em 31/5/2019	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP /DF CNPJ: 03.495.108/0001-90	Disponibilização de 45 (quarenta e cinco) profissionais, de forma abrir oportunidades de trabalho extramuros, aos custodiados do regime semi-aberto e aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal	R\$ 2.093,644,31 (considerando os aditivos)



138-00000110/2021-31 Contrato nº 2/2021 - Assinado em 1º/3/2021	Connec Telecomunicações e Informática Ltda CNPJ: 11.745.682/0001-88	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de até 5 (cinco) feixes E1, assinatura básica de acesso digital E1, com 30 canais e até 130 (cento e trinta) canais de serviço de solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia voz sobre IP (voip), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP.	R\$ 86.440,20
0138-000445/2017 - Assinado em 30/8/2018 - Execução em 2019	Mendonça e Gonçalves Construção e Incorporação Ltda CNPJ: 13.798.155/0001-67	Reforma de próprio ocupado atualmente pela Feira do Setor "O", localizada na EQN 10/12 área especial de Ceilândia.	R\$ 264.628,32 (considerando o aditivo)

Constatamos que os processos acima citados não contemplam os documentos exigidos na Instrução Normativa nº 5/2017 -MPDG, a seguir descritos:

**a) Documento de oficialização da demanda:**

- I - justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- II - a quantidade de serviço a ser contratada;
- III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

**b) Estudos Preliminares:**

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

**c) Gerenciamento de Riscos:**



- I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Para a elaboração do planejamento das contratações a instrução normativa estabelece procedimentos obrigatórios, em que, após iniciada a fase interna mediante a formalização da demanda com preenchimento de requisitos pela área demandante, deverá ser instituída a equipe de planejamento, a qual realizará os estudos preliminares, bem como o gerenciamento de riscos da contratação.

### ***Causa***

#### **Em 2019 e 2021:**

Ausência de planejamento adequado para contratações.

### ***Consequência***

Possíveis falhas no planejamento da contratação.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Ceilândia:**

- R.1) Orientar formalmente os servidores, responsáveis pela elaboração do planejamento para cumprir as etapas de planejamento das contratações de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, recepcionada pela Administração Pública do Distrito Federal, conforme Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

## **2.2 Gestão Fiscal**

### **2.2.1. PAGAMENTOS DE DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO SEM PREVISÃO LEGAL**

Classificação da falha: Grave



Em análise aos pagamentos de despesas de serviços de energia elétrica, água e esgoto referente às áreas cedidas aos permissionários nas seguintes feiras: Feira da Guariroba localizada na QNN 38, Área Especial II e Feira do Shopping Popular – QNM 11, Área Especial, Lote 03 – Ceilândia Sul, constatamos que a Administração Regional de Ceilândia realizou o pagamento integral de energia elétrica e pagamento parcial de água e esgoto às concessionárias, durante os exercícios de 2019, 2020 e 2021, conforme tabela a seguir:

<b>Espaços públicos concedidos aos permissionários</b>	<b>Exercícios das Despesas /Competência</b>	<b>CEB /NEOENERGIA Valor em R\$</b>	<b>CAESB Valor em R\$</b>
Feira da Guariroba, localizada na QNN 38, Área Especial II	2019	121.403,90	41.378,34
	2020	95.161,62	70.240,76
	2021	55.924,91	22.794,40
Feira do Shopping Popular – localizada na QNM 11, Área Especial, Lote 03 – Ceilândia Sul.	2019	225.454,29	*
	2020	318.086,89	*
	2021	273.509,71	*
<b>Valor total das despesas em R\$</b>		<b>1.089.541,32</b>	<b>134.413,50</b>

Fonte: Memorandos RA Ceilândia.

\* Observação: as despesas da CAESB do Shopping Popular nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram pagas pelos feirantes segundo informado pela RA.

Os valores de energia elétrica no montante R\$ 1.089.541,32 e R\$ 134.413,50 relativos a despesas de água e esgoto do consumo das feiras da Guariroba e Shopping Popular foram pagos pela Administração Regional de Ceilândia nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 sem previsão legal, entretanto, as despesas deveriam ter sido arcadas pelos permissionários, conforme determina a legislação vigente.

O Ofício nº 941/2019 - 6º PROREG/MPDFT, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, enviado à Administração Regional da Ceilândia (Doc. SEI 20903124), em 28 de março de 2019, recomendou à adoção de providências sobre os pagamentos irregulares das despesas relativas a água e energia elétrica nos boxes das feiras permanentes no prazo de 120 (cento e vinte dias), conforme descrição a seguir:

"A par de cumprimentá-lo, O MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, no cumprimento das funções institucionais que foram atribuída pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 75/93, recomenda a Vossa Excelência que sejam adotadas providências tendentes a evitar que o consumo de agua e energia elétrica dos boxes/lojas das feiras de Ceilândia seja arcado com dinheiro público,



estabelecendo-se um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção de providências a respeito, sob pena de ajuizamento por parte desta Promotoria de Justiça."

A Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, vigente à época dos fatos visava à regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, determinando varias situações que os feirantes deveriam assumir as despesas de água e esgoto, energia, entre outras, conforme a seguir:

"Art. 18. O ocupante de espaço nas feiras deve pagar preço mensal de ocupação em valor a ser definido pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

§1º O recolhimento do preço público não desobriga o feirante de pagar as despesas com segurança, energia elétrica, água e limpeza, devendo os custos ser rateados entre eles e pagos por meio de entidade representativa local, independentemente de o feirante ser associado a ela.

§2º Para o custeio das despesas mencionadas no § 1º, bem como de outras que se fizerem necessárias, a entidade local pode instituir mensalidades.

§3º Entende-se por entidade representativa local a pessoa jurídica regularmente constituída pelos feirantes da respectiva feira.

§4º É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, bem como a instalação dos medidores individuais de energia e de água, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos."

A Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, revogou a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, no entanto, as obrigações de pagamentos das despesas de água, esgoto e energia elétrica dos espaços públicos cedidos aos permissionários nas feiras do Distrito Federal, conforme a seguir:

"Art. 14. O permissionário, o cessionário e o autorizatário de espaço nas feiras públicas devem pagar preço público pelo período da ocupação, em valor definido pelo Poder Executivo por meio de decreto.

§ 1º O preço público das feiras será definido pelo Poder Executivo por meio de decreto, o qual poderá levar em consideração os dias e horários de funcionamento da feira, bem como suas particularidades locais.

§ 2º O recolhimento do preço público não desobriga permissionários, cessionários e autorizatários de pagarem as despesas com segurança e limpeza da área comum da feira, as quais são rateadas entre eles e pagas por meio de entidade representativa local, independentemente de eles serem associados a ela ou não.

§ 4º Entende-se por entidade representativa local a pessoa jurídica regularmente constituída pelos permissionários, cessionários e autorizatários da respectiva feira, e, no caso de pluralidade de entidades, deverá ser reconhecida a que seja mais antiga e esteja em pleno funcionamento.

§ 5º É da responsabilidade de cada permissionário, cessionário e autorizatário a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual e o pagamento das despesas com serviços de utilidade pública como água, esgoto e energia elétrica do espaço outorgado no termo.

§ 6º A cota de rateio de que trata o § 2º é obrigatória para todos os permissionários, cessionários e autorizatários e deve ser paga proporcionalmente ao espaço efetivamente ocupado, conforme definido nos estatutos e nas assembleias."



Ademais, o Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017, permanece vigente e regulamenta os rateios das despesas individuais de cada box ou banca, bem como das áreas comuns nas feiras livres permanentes do Distrito Federal, conforme a seguir:

"Art. 24. O recolhimento do preço público fixado não desobriga o permissionário de pagar as despesas individuais do box ou da banca, bem como as despesas comuns, na forma do art. 18 da Lei nº 4.748/2012.

[.....]

Art. 33. Nas feiras permanentes, a manutenção das partes comuns compete à entidade representativa local, legalmente constituída, observadas as disposições da Lei nº 4.748

2012, deste decreto, do regimento interno da feira e orientações fixadas pela Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 34. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da contribuição de rateio referente às despesas comuns, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012."

Os pagamentos dessas despesas não tem respaldo legal e descumpriram a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, vigente à época dos fatos, bem como legislação disciplinada pela nova Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, e o Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

### ***Causa***

#### **Em 2019, 2020 e 2021:**

Inexistência ou falha no processo administrativo de acompanhamento da concessão de áreas públicas.

### ***Consequência***

Possível prejuízo ao erário relativo ao pagamento de despesas sem previsão legal.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Ceilândia:**

- R.2) Transferir as contas das concessionárias para a titularidade das Associações dos Feirantes mediante individualização das despesas, por meio de processo administrativo instaurado para esse fim, visando atribuir à responsabilidade do pagamento das despesas aos permissionários, conforme determina o Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.
- R.3) Instaurar processo visando apurar as responsabilidades funcionais pelo pagamento de despesas dos permissionários sem previsão legal.

## 2.3 Patrimonial

### 2.3.1. INSTALAÇÕES PRECÁRIAS DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE E PÔR DO SOL

Classificação da falha: Média

Em visita realizada a sede da Administração Regional de Sol Nascente e Pôr do Sol, em 4 de fevereiro de 2022, constatamos as condições precárias das estruturas físicas das instalações que apresentam as seguintes impropriedades:

- a) Construção mediante improvisação de paredes montadas;
- b) Insalubridade;
- c) Fiação elétrica exposta;
- d) Ausência de equipamentos de combate incêndio e pânico;
- e) Condições precárias para o exercício do trabalho;
- f) Riscos à saúde dos servidores e usuários.

A seguir seguem fotos da Sede da Administração Regional de Sol Nascente e Pôr do Sol:



Imagem 1 - Sede Administrativa da Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII



Imagem 2 - Vista lateral da Sede Administrativa



Imagem 3 - Fiação exposta em sala administrativa e estrutura precária

### ***Causa***

**Administração Regional de Ceilândia e Administração Regional do Sol Nascente:**

**Em 2019 e 2020:**

Ausência de planejamento adequado para instalação da Administração Regional.

### ***Consequência***



Riscos à saúde dos servidores e usuários.

Baixa qualidade do ambiente laboral.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional do Sol Nascente:**

R.4) Fazer gestão junto aos órgãos competentes para construir ou alugar imóvel em situação adequada.

### **2.3.2. FALHAS NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

Classificação da falha: Média

Em visita realizada pela equipe de auditoria, em 4 de fevereiro de 2022, constatamos deficiência na manutenção dos seguintes imóveis próprios da Administração Regional de Ceilândia: Estádio "Abadião" e Ginásio Regional de Esportes de Ceilândia.

No Estádio "Abadião" constatamos as seguintes falhas na manutenção das instalações: refletores com diversas lâmpadas queimadas, vestiários com lâmpadas queimadas, ausência de hidrantes, não atendimento de todas as recomendações de segurança do CBMDF, gramado necessitando reparos, sala de arbitragem com obra não concluída, grades enferrujadas e ausência de pintura adequada das arquibancadas.

No Ginásio Regional de Esportes de Ceilândia constatamos as seguintes ocorrências de ausência de manutenção: redes de proteção danificadas, ausência de fechaduras nas portas dos vestiários, portas corta fogo danificadas, refletores com diversas lâmpadas queimadas, parede com rachadura próxima a arquibancada, ferrugem da armação da cobertura metálica e ausência de pintura adequada.

A seguir seguem fotos dos imóveis onde foram constatadas as impropriedades:



Imagem 4 - Estádio do Abadião - obra inacabada da sala de arbitragem



Imagem 5 - Estádio do Abadião - Campo necessitando de reparos

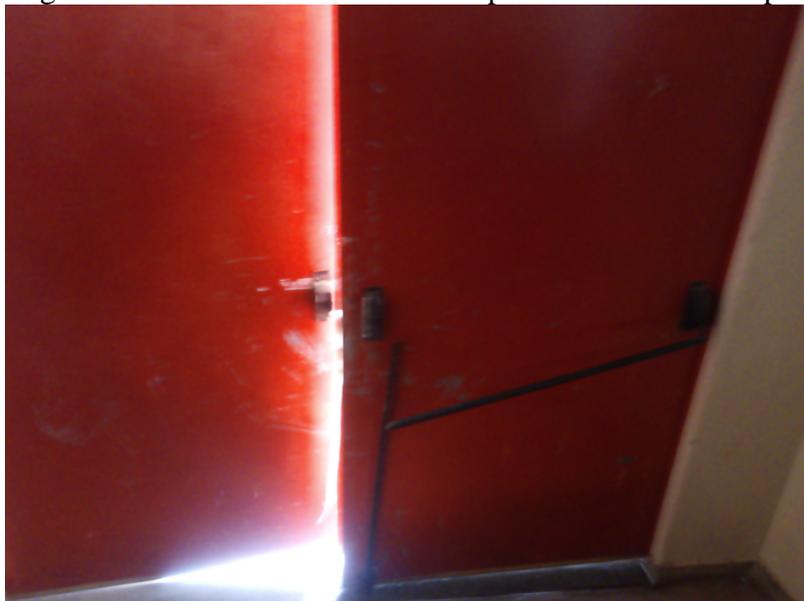


Imagem 6 - Ginásio de Esportes - Porta corta fogo danificada



Imagem 7 - Ginásio de Esportes - Rachadura e sujeira próximo a arquibancada



Imagem 8 - Redes de proteção danificadas, falhas de iluminação e ferrugem das estruturas metálicas

### *Causa*

#### **Em 2021:**

Falha no planejamento da manutenção dos prédios próprios.

### *Consequência*



Possíveis prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Ceilândia:**

R.5) Realizar plano, com a confecção de projetos, visando à manutenção periódica dos prédios próprios.

### **2.3.3. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS PARA REGULARIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL**

Classificação da falha: Média

Em análise ao Relatório de Bens Imóveis Ativos Não Incorporados (Doc SEI 76266202) que detalha os Bens Imóveis a Regularizar, constatamos que o valor dos bens patrimoniais perfaz o montante de R\$ 52.950.647,82, relativos aos imóveis que ainda não foram regularizados e incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

O Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, disciplina a incorporação de bens imóveis inclusive após a realização de obras realizadas pelo Distrito Federal por meio da unidades administrativas, conforme a seguir:

(...)

"Art. 5º A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação, pelo Departamento Geral de Patrimônio.

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade do terreno;

II - Carta de Habite-se;

III - termo de recebimento definitivo da obra;

IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;

V - memorial descritivo.

Parágrafo único. Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.

Art. 9º O Departamento Geral de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art 3º e o art. 7º deste Decreto, atribuirá número de tombamento ao



bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens Patrimoniais do Distrito Federal."

Instada sobre as providências adotadas quanto à regularização dos imóveis próprios, a Administração Regional de Ceilândia, por meio do Despacho - RA-CEIL/COAG, de 13 janeiro de 2022, informou que foi nomeada nova comissão para o recebimento definitivo das obras (OS nº 10/2022) que dará encaminhamento aos trabalhos de regularização e incorporação dos imóveis.

### ***Causa***

#### **Em 2019, 2020 e 2021:**

Falta de previsão de critérios internos para a regularização contábil e incorporação patrimonial.

### ***Consequência***

Ausência de incorporação dos imóveis e falha no controle de patrimônio.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Ceilândia:**

R.6) Providenciar a incorporação dos imóveis ainda não regularizados em cumprimento ao Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e demais legislação pertinente.

### **2.3.4. FALHA NA PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO ARQUIVO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

Classificação da falha: Média

Em visita realizada pela equipe de auditoria, em 14 de janeiro de 2022, ao arquivo da Região Administrativa da Ceilândia, localizado na DRO, constatamos as péssimas condições das estruturas físicas do local, conforme descrição a seguir:

- a) Processos deteriorados pela umidade das chuvas em virtude das goteiras;
- b) Desorganização;
- c) Umidade e poeira;
- d) Insalubridade no local.

A Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, estabelece a proteção dos documentos dos arquivos públicos do Distrito Federal, conforme a seguir:

"Art. 1º Incumbe ao Poder Público do Distrito Federal a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação."

A Lei nº 2.545/2000, foi regulamentada pelo Decreto nº 24.205/2003 e pela Portaria nº 178/2018, que aprovou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos de arquivo das atividades-fim das Administrações Regionais.

As fotos a seguir demonstram as condições precárias do arquivo da Administração Regional de Ceilândia e a ausência da proteção de documentos públicos:



Imagem 9 - Arquivo da RA - Desorganização



Imagem 10 - Arquivo de pessoal na DRO Ceilândia -Processos deteriorados pela umidade ocasionando a perda de documentos públicos



Imagem 11 - Arquivamento em local inadequado e insalubre.

### *Causa*

**Em 2019, 2020 e 2021:**

Negligência da unidade no arquivamento dos documentos públicos.

### *Consequência*



Perda de documentos públicos em face da umidade e insalubridade.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Ceilândia:**

- R.7) Transferir o arquivo da Região Administrativa para local salubre e livre de umidade.
- R.8) Realizar levantamento dos processos que foram inutilizados pela umidade e instaurar processo administrativo visando apurar as responsabilidades funcionais.

### **2.3.5. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

Classificação da falha: Média

Em verificação realizada constatamos a ausência dos equipamentos necessários para segurança de combate e prevenção a incêndio no prédio sede da Administração de Ceilândia - RA IX, Estádio Abadião e Ginásio Regional de Ceilândia, conforme a seguir

- a) Extintores de incêndio insuficientes para prevenção e combate a incêndio;
- b) Ausência de sinalização de saídas de emergência; e
- c) Falta de hidrantes e mangueiras para combate a incêndios.

Constatações sobre o tema já foram relatados em ocorrências nos seguintes documentos:

- 1) O Relatório de Auditoria nº 14/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF referente à Tomada de Contas Anual do CBMDF dos exercício de 2019 e 2020, apontou as seguintes impropriedades:

"Relatou autos de infrações e notificações pertinentes à ausência equipamentos de segurança nos seguintes prédios próprios da Administração Regional de Ceilândia: Sede Administrativa, Ginásio Regional de Ceilândia e Estádio Abadião ."

- 2) O ofício nº 109/2021 - CBMDF/DESEG, de 14 de maio de 2021, informou:
  - 1. As edificações no âmbito do Distrito Federal devem apresentar condições de segurança contra incêndio e pânico conforme leis e normativos técnicos;
  - 2. A instalação dos sistemas de proteção contra incêndio são imprescindíveis para preservação da integridade física das pessoas, seja no combate direto ao fogo, seja no abandono rápido e seguro da edificação;
  - 3. Para garantir as condições mínimas de proteção contra incêndio, os sistemas básicos como extintores, sinalização, iluminação e saída de emergência, devem ser instalados independentemente da aprovação do projeto de incêndio no CBMDF.



A falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio no prédio Sede e demais próprios da Administração Regional de Ceilândia compromete a segurança dos servidores e usuários, e ainda poderá ocorrer prejuízo ao patrimônio público em caso de sinistro.

### ***Causa***

**Em 2019, 2020 e 2021:**

Falta de plano de prevenção e proteção contra incêndios efetivo e atualizado.

### ***Consequência***

Risco pessoal e patrimonial.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Ceilândia:**

- R.9) Promover a instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio no prédio Sede e demais imóveis próprios.
- R.10) Atender as recomendações de normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em vista das vistorias já realizadas nos últimos exercícios, em relação à instalação de equipamentos e demais providências visando à prevenção e combate a incêndios.

## **3. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1.	Média
Gestão Fiscal	2.2.1.	Grave
Patrimonial	2.3.1., 2.3.2., 2.3.3., 2.3.4. e 2.3.5.	Média



Informamos que o Auditor \*\*\*\*\*, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedido a outro órgão do GDF

Brasília, 31/01/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 25/05/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7EE9E2C0.3CAEA22E.04E77709.2F417AFA**